

Serviço Social do Comércio
Departamento Nacional

Normas Gerais Programa de Comprometimento e Gratuidade (PCG)

Rio de Janeiro
Sesc | Serviço Social do Comércio
Departamento Nacional
2018

Sesc | Serviço Social do Comércio

Presidência do Conselho Nacional

José Roberto Tadros

Antonio Oliveira Santos
(presidente até 28/11/2018)

Departamento Nacional

Direção-Geral

Carlos Artexes Simões

CONTEÚDO

Diretoria de Estratégia e
Desenvolvimento Institucional

Daniel Mansur Lopez

Gerência de Planejamento

Luiza de Faria Saraiva

Setor de Orçamento

Arthur Marcelo Nicolau Peixoto

Assessoria técnica

Juliana Paúra Tavares
Flavia da Silva Moura

PRODUÇÃO EDITORIAL

Assessoria de Comunicação

Supervisão editorial

Jane Muniz

Produção editorial

Juliana Marques

Revisão

Conceito Comunicação Integrada

Projeto gráfico

Paloma de Mattos

Diagramação

Diego Gomes (Easy Media)

Arte-finalização

Celso Clapp

Sesc. Departamento Nacional.

Programa de comprometimento e gratuidade
(PCG) : normas gerais / Sesc, Departamento Nacional.
– Rio de Janeiro : Sesc, Departamento Nacional, 2018.
36 p. ; 26 cm.

1. Sesc. Departamento Nacional. 2. Programa
de comprometimento e gratuidade. 3. Gratuidade.
4. Ações educativas. 5. Normas e procedimentos.
I. Título.

CDD 361.765

©Sesc Departamento Nacional, 2018

Av. Ayrton Senna, 5.555 — Jacarepaguá

Rio de Janeiro — RJ

CEP 22775-004

Tel.: (21) 2136-5555

www.sesc.com.br

Distribuição gratuita, venda proibida.

Todos os direitos reservados e protegidos
pela Lei nº 9.610/1998.

(Impresso em 2019)

Sumário

RESOLUÇÃO SESC Nº 1.389/2018.....	5
1. INTRODUÇÃO.....	6
2. PROGRAMA DE COMPROMETIMENTO E GRATUIDADE.....	6
2.1. PCG.....	6
2.2. Gratuidade.....	6
3. AÇÕES EDUCATIVAS DO PCG.....	7
3.1. Educação Básica.....	7
3.2. Educação Continuada e Ações Educativas dos demais Programas.....	8
3.2.1. Educação Continuada.....	8
3.2.2. Ações Educativas dos demais Programas.....	10
4. CLIENTES.....	15
4.1. Acesso ao PCG.....	15
4.2. Beneficiários da Gratuidade.....	15
4.2.1. Renda.....	15
4.2.2. Renda Bruta Familiar.....	16
5. HABILITAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GRATUIDADE.....	16
5.1. Habilitação.....	16
5.2. Verificação das Informações.....	17
5.3. Manutenção da Gratuidade.....	17
5.4. Divulgação.....	17

6. APLICAÇÃO DOS RECURSOS.....	18
7. CUSTOS.....	18
8. ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ANUAL DO PCG	18
9. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.....	20
10. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21
11. DECRETO N° 6.632.....	22
12. PROTOCOLO DE COMPROMISSO.....	26
13. ANEXOS.....	29

RESOLUÇÃO SESC Nº 1.389/2018

Aprova as Normas Gerais do Programa de Comprometimento e Gratuidade (PCG).

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio (Sesc), no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.632, de 5 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO a aprovação do Referencial Programático do Sesc por meio da Resolução Sesc nº 1.303, de 21 de agosto de 2015, que conceitua e subdivide a programação do Sesc e define critérios e processos de mensuração e registro;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão das Normas para Aplicação do Programa de Comprometimento e Gratuidade (PCG) aprovadas pela Resolução Sesc nº 1.166, de 30 de dezembro de 2008.

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho Nacional:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Normas Gerais do Programa de Comprometimento e Gratuidade (PCG), parte integrante desta Resolução, orientando e definindo critérios e meios para a aplicação do PCG.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2019 e revoga a Resolução Sesc nº 1.166, de 30/12/2008.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2018.



Antonio Oliveira Santos
Presidente

1. Introdução

Em consonância com a necessidade do constante aperfeiçoamento do processo de aplicação, acompanhamento e controle, estas normas reúnem conceitos, requisitos e procedimentos para a execução do Programa de Comprometimento e Gratuidade (PCG), estando em conformidade com as Diretrizes Gerais de Ação do Sesc (DGAS) e com o Referencial Programático. Seu conteúdo é o resultado de uma construção coletiva entre o Departamento Nacional e os Departamentos Regionais.

2. Programa de Comprometimento e Gratuidade (PCG)

2.1. PCG

Conforme estabelece o Decreto nº 6.632/2008, o Programa de Comprometimento e Gratuidade (PCG) se destina à aplicação de 1/3 (33,33%) da Receita de Contribuição Compulsória Líquida em Educação Básica e Continuada ou Ações Educativas dos demais Programas. Deste total, 50% farão parte da oferta de Gratuidade.

2.2. GRATUIDADE

A oferta de Gratuidade destina-se aos clientes com renda bruta familiar de até três salários mínimos nacionais.

Para ser considerado ação da Gratuidade no PCG, o subsídio do Sesc deverá ser integral, compreendendo taxas, mensalidades e outros recursos materiais indispensáveis, de acordo com os critérios de cada Departamento Regional ou do Departamento Nacional para a participação dos clientes nas respectivas realizações/ações.

3. Ações Educativas do PCG

As ações educativas elegíveis ao PCG e a Gratuidade estão divididas em dois grupos.

3.1. EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa Educação: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos.

Atividades	Modalidades	Realizações
1.1. Educação Infantil		1.1.0.1. Creche
		1.1.0.2. Pré-escola
1.2. Ensino Fundamental		1.2.0.1. Anos iniciais
		1.2.0.2. Anos finais
		1.2.0.3. Progressão parcial
1.3. Ensino Médio		1.3.0.1. Anos letivos
		1.3.0.2. Progressão parcial
1.4. Educação de Jovens e Adultos		1.4.0.1. Alfabetização
		1.4.0.2. Anos iniciais do Ensino Fundamental
		1.4.0.3. Anos finais do Ensino Fundamental
		1.4.0.4. Ensino Médio

3.2. EDUCAÇÃO CONTINUADA E AÇÕES EDUCATIVAS DOS DEMAIS PROGRAMAS

3.2.1. Educação Continuada

Programa Educação: Educação Complementar, Cursos de Valorização Social e Educação em Ciências e Humanidades

Atividades	Modalidades	Realizações
1.5. Educação Complementar	1.5.1. Acompanhamento Pedagógico	1.5.1.1. Curso
		1.5.1.2. Oficina
		1.5.1.3. Palestra
	1.5.2. Complementação Curricular	1.5.2.1. Curso
		1.5.2.2. Oficina
		1.5.2.3. Palestra
	1.5.3. Aperfeiçoamento Especializado	1.5.3.1. Congresso
		1.5.3.2. Curso
		1.5.3.3. Oficina
1.5.3.4. Palestra		
1.5.3.5. Seminário		
1.6. Cursos de Valorização Social		1.6.0.1. Curso
		1.6.0.2. Oficina
		1.6.0.3. Palestra
1.7. Educação em Ciências e Humanidades	1.7.1. Ciências	1.7.1.1. Curso
		1.7.1.2. Debate
		1.7.1.3. Exposição
		1.7.1.4. Oficina
		1.7.1.5. Palestra
		1.7.1.6. Roda de conversa
		1.7.1.7. Visita mediada

	1.7.2. Humanidades	1.7.2.1. Apresentação
		1.7.2.2. Curso
		1.7.2.3. Debate
		1.7.2.4. Exposição
		1.7.2.5. Oficina
		1.7.2.6. Palestra
		1.7.2.7. Roda de conversa
		1.7.2.8. Visita mediada
	1.7.3. Meio Ambiente	1.7.3.1. Curso
		1.7.3.2. Debate
		1.7.3.3. Exposição
		1.7.3.4. Oficina
		1.7.3.5. Palestra
		1.7.3.6. Roda de conversa
		1.7.3.7. Visita mediada
		1.7.3.8. Vivência

3.2.2. Ações Educativas dos demais Programas

Programa Saúde: Educação em Saúde

Atividades	Modalidades	Realizações
2.3. Educação em Saúde		2.3.0.2. Curso
		2.3.0.3. Encontro
		2.3.0.4. Exposição mediada
		2.3.0.5. Oficina
		2.3.0.6. Orientação
		2.3.0.7. Palestra
		2.3.0.8. Roda de conversa
		2.3.0.10. Videodebate
		2.3.0.11. Vivência

Programa Cultura: Artes Cênicas, Artes Visuais, Música, Literatura, Audiovisual e Biblioteca

Atividades	Modalidades	Realizações
3.1. Artes Cênicas	3.1.1. Circo	3.1.1.1. Apresentação
		3.1.1.2. Curso
		3.1.1.3. Debate
		3.1.1.5. Exposição
		3.1.1.8. Oficina
		3.1.1.9. Palestra
	3.1.2. Dança	3.1.2.1. Apresentação
		3.1.2.2. Curso
		3.1.2.3. Debate
		3.1.2.5. Exposição
		3.1.2.8. Oficina
		3.1.2.9. Palestra
	3.1.3. Teatro	3.1.3.1. Apresentação
		3.1.3.2. Curso
		3.1.3.3. Debate
		3.1.3.5. Exposição
		3.1.3.8. Oficina
		3.1.3.9. Palestra
3.2. Artes Visuais		3.2.0.1. Curso
		3.2.0.2. Debate
		3.2.0.4. Exposição de arte
		3.2.0.7. Oficina
		3.2.0.8. Palestra
		3.2.0.10. Visita mediada à exposição

3.3. Música		3.3.0.1. Apresentação
		3.3.0.2. Curso
		3.3.0.3. Debate
		3.3.0.5. Exposição
		3.3.0.8. Oficina
		3.3.0.9. Palestra
3.4. Literatura		3.4.0.1. Apresentação
		3.4.0.2. Curso
		3.4.0.3. Debate
		3.4.0.5. Exposição
		3.4.0.8. Mediação
		3.4.0.9. Oficina
3.5. Audiovisual		3.5.0.1. Curso
		3.5.0.2. Debate
		3.5.0.4. Exibição
		3.5.0.5. Exposição
		3.5.0.8. Oficina
		3.5.0.9. Palestra
3.6. Biblioteca		3.6.0.2. Consulta
		3.6.0.3. Empréstimo
		3.6.0.4. Oficina

Programa Lazer: Desenvolvimento Físico-Esportivo, Recreação e Turismo Social

Atividades	Modalidades	Realizações
4.1. Desenvolvimento Físico-Esportivo	4.1.2. Eventos Físico-Esportivos	4.1.2.4. Oficina
		4.1.2.5. Palestra
	4.1.4. Formação Esportiva	4.1.4.1. Esporte coletivo
		4.1.4.2. Esporte individual
		4.1.4.4. Luta
	4.1.4.5. Multipráticas esportivas	
4.2. Recreação		4.2.0.1. Colônia de férias
4.3. Turismo Social	4.3.1. Turismo Emissivo	4.3.1.1. Excursão
		4.3.1.2. Passeio
	4.3.2. Turismo Receptivo	4.3.2.3. Passeio local

Programa Assistência: Desenvolvimento Comunitário, Segurança Alimentar e Apoio Social e Trabalho Social com Grupos

Atividades	Modalidades	Realizações
5.1. Desenvolvimento Comunitário		5.1.0.2. Curso
		5.1.0.3. Encontro
		5.1.0.4. Oficina
		5.1.0.5. Palestra
		5.1.0.7. Roda de conversa
5.2. Segurança Alimentar e Apoio Social	5.2.2. Desenvolvimento de Capacidades	5.2.2.1. Curso
		5.2.2.2. Encontro
		5.2.2.3. Oficina
		5.2.2.4. Orientação
		5.2.2.5. Palestra
5.3. Trabalho Social com Grupos		5.3.0.1. Ação de voluntariado
		5.3.0.3. Consulta social
		5.3.0.4. Curso
		5.3.0.5. Encontro
		5.3.0.6. Oficina
		5.3.0.7. Palestra
		5.3.0.8. Reunião
		5.3.0.9. Visita domiciliar, institucional e comunitária

4. Clientes

4.1. ACESSO AO PCG

Destina-se:

- Prioritariamente aos trabalhadores do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, seus dependentes, e aos estudantes da rede pública de educação básica, todos de baixa renda.
- Público em geral, de acordo com a oferta de serviços.

4.2. BENEFICIÁRIOS DA GRATUIDADE

A gratuidade beneficiará os clientes com renda bruta familiar de até três salários mínimos nacionais, sendo essa condição autodeclarada para as atividades elegíveis e que requerem inscrições.

Nas programações abertas que não exijam inscrições, devem ser utilizados critérios específicos para identificação e legitimação dos clientes da Gratuidade, que serão definidos por cada Departamento Regional e aprovados por seus respectivos Conselhos Regionais.

4.2.1. Renda

Considera-se renda o total das importâncias recebidas periodicamente, como remuneração de trabalho ou de prestação de serviços, de aluguel de imóveis, de aplicação de capital, benefícios, pensão, aposentadoria, rendimento, entre outros.

4.2.2. Renda Bruta Familiar

Considera-se para fins de participação no PCG a renda bruta familiar, sendo o somatório da renda individual dos moradores do mesmo domicílio, consanguíneos ou não.

5. Habilitação e Manutenção da Gratuidade

5.1. HABILITAÇÃO

5.1.1. A habilitação no Sesc deverá ser sem custo a todos os clientes da Gratuidade.

5.1.2. A comprovação da condição de baixa renda se dará através do preenchimento do Formulário de Autodeclaração de Renda Bruta Familiar, para as atividades elegíveis à Gratuidade e que requerem inscrições.

5.1.3. O acesso do cliente aos serviços¹ da Gratuidade poderá ser realizado das seguintes formas:

- Processo Seletivo por meio de Edital.
- Parcerias formalizadas com instituições por meio de Termo de Cooperação ou documento similar, evidenciando o objeto da parceria, o público-alvo, a responsabilidade das partes, entre outras condições estabelecidas por cada Administração Regional.
- Manifestação de interesse do cliente aos serviços disponibilizados à Gratuidade mediante preenchimento do Formulário de Autodeclaração de Renda Bruta Familiar.

¹ Entende-se por serviços as Realizações definidas no Referencial Programático do Sesc.

5.2. VERIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A qualquer momento, o Sesc se reserva o direito de verificar as informações declaradas no Formulário de Autodeclaração de Renda Bruta Familiar, por meio de visitas domiciliares ou solicitação de documentos que validem a condição de baixa renda.

5.3. MANUTENÇÃO DA GRATUIDADE

A renovação ou manutenção do benefício da Gratuidade ao cliente estará condicionada a:

- 75% de frequência na programação que tenha esse controle.
- Permanência da condição de baixa renda.
- Cumprimento das normas estabelecidas nos instrumentos normativos de cada Departamento Regional ou do Departamento Nacional.

O Formulário de Autodeclaração de Renda Bruta Familiar terá validade de acordo com a natureza e especificidade de cada serviço, desde que haja permanência da condição de baixa renda, limitado ao ano civil.

5.4. DIVULGAÇÃO

Visando a ampla publicidade das vagas gratuitas, será necessária a divulgação de editais, termos de cooperação ou documento similar e informativos sobre a programação contemplada na Gratuidade, informando as condições de participação, o público-alvo e o quantitativo de vagas gratuitas para os respectivos serviços.

6. Aplicação dos Recursos

6.1. Os Recursos do PCG poderão ter controle extraorçamentário e extracontábil (em ferramentas independentes, específicas ao PCG), tanto em relação à receita quanto à despesa, desde que estes controles reflitam os dados fidedignamente.

6.2. As aplicações de recursos devem ser apuradas por Programa, Atividade e/ou Modalidade/Realização, quando for o caso.

7. Custos

7.1. O cálculo dos custos (por serviço e total) do PCG deverá obedecer a norma de apuração de custos em vigor no Sesc.

7.2. Para efeito de elaboração do planejamento anual, os custos poderão ser estabelecidos considerando os valores apurados até o penúltimo mês da elaboração da Programação, e podem ser projetados até o final do exercício.

7.3. Para a Prestação de Contas do PCG, deverão ser considerados os custos apurados no encerramento do exercício contábil e orçamentário.

8. Elaboração do Planejamento Anual do PCG

8.1. O PCG é parte integrante do Programa de Trabalho e Orçamento-Programa do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, que são encaminhados ao Conselho Fiscal, destacando os valores e os respectivos mensuradores de produção em formulários próprios definidos pelo Departamento Nacional.

8.2. A Receita de Contribuição Compulsória Líquida será calculada conforme definido no Regulamento do Sesc.

8.3. As despesas referentes à Comissão sobre a arrecadação e a contribuição às Federações ou à CNC deverão ser expurgadas da apuração de custos do PCG, uma vez que, o cálculo do valor a ser aplicado é sobre a Receita de Contribuição Compulsória Líquida (já deduzidos esses valores).

8.4. As subvenções ordinárias e extraordinárias, os auxílios e os apoios financeiros concedidos pelo Departamento Nacional e/ou outras instituições não serão considerados pelos Departamentos Regionais, tanto como receita, quanto como despesa.

8.5. Os recursos disponibilizados pelo Departamento Nacional aos Departamentos Regionais, por meio de fundos e projetos nacionais, podem ser utilizados para o PCG do Regional na proporcionalidade dos cálculos relativos aos mensuradores de produção. Esses recursos não devem ser considerados como Despesa ou Receita dos Regionais para efeito de cálculo na definição da meta do PCG.

8.6. O PCG do Departamento Nacional será constituído por:

- Suas ações experimentais, conforme Art. 17, alínea "c" do Regulamento do Sesc.
- Projetos com caráter educativo realizados nos Polos do Departamento Nacional.
- Auxílios vinculados a atividades educativas realizadas pelos Departamentos Regionais.

9. Acompanhamento, Avaliação, Prestação de Contas e Fiscalização

9.1. O planejamento, a execução, a prestação de contas anual do PCG e o cumprimento das normas estabelecidas neste documento serão acompanhados e avaliados pelo Departamento Nacional, por meio de verificação à distância ou presencial em função de critérios já estabelecidos nesta norma, e serão fiscalizados pelo Conselho Fiscal.

9.2. Quaisquer ajustes na programação (física ou financeira) poderão ser realizados à época do Retificativo Orçamentário.

9.3. Os Departamentos Regionais deverão encaminhar trimestralmente a informação da aplicação e proporcionalidade dos recursos disponibilizados pelo Departamento Nacional, por meio de fundos e projetos nacionais, para acompanhamento e garantia do fluxo regular de recursos.

9.4. O Demonstrativo de execução do PCG deverá ser apresentado em formulários próprios definidos pelo Departamento Nacional, como parte integrante do processo de prestação de contas e do Relatório de Gestão Anual a serem encaminhados ao Conselho Fiscal, ao Departamento Nacional e ao Tribunal de Contas da União (TCU).

9.4.1. Adicionalmente outros modelos de formulários ou quadros podem ser definidos pelos órgãos de controle e inseridos no Relatório de Gestão Anual.

9.4.2. Em caso de não atingimento da meta, o Departamento Nacional e/ou os Departamentos Regionais deverão apresentar razões e justificativas a respeito.

10. Disposições Gerais

10.1. Os documentos referentes ao PCG deverão ser guardados pelo prazo mínimo de cinco anos, a partir da data de aprovação das contas das Administrações Regionais e Nacional pelo Tribunal de Contas da União (TCU), podendo esta ser realizada através de meio digital.

10.2. Fica a critério de cada Departamento Regional definir se atenderá ou não o cliente em mais de um serviço contemplado na Gratuidade durante o exercício.

10.3. Os indicadores de qualidade, de inserção de comerciários de baixa renda e seus dependentes, e de alunos ou egressos da escola pública, bem como de eficiência operacional, serão definidos pelo Departamento Nacional em parceria com os Departamentos Regionais.

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 6.632², DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008.

Altera e acresce dispositivos ao Regulamento do Serviço Social do Comércio - SESC, aprovado pelo Decreto nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Serviço Social do Comércio - SESC, aprovado pelo Decreto nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º

Parágrafo único. Na consecução dos objetivos previstos na alínea "I", será aplicado um terço da Receita de Contribuição Compulsória Líquida do SESC em educação básica e continuada ou ações educativas relacionadas com os demais programas, sendo que cinquenta por cento desse total fará parte da oferta de gratuidade destinada aos comerciários e seus dependentes e aos estudantes da educação básica de baixa renda." (NR)

"Art.14.

u) aprovar as normas da oferta de gratuidade e as regras para a sua observância. ...
....."(NR)

"Art.17.

u) elaborar as normas da oferta de gratuidade, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional, e baixar as normas gerais para a sua aplicação, levando em consideração os indicadores de qualidade, inserção de comerciários de baixa renda e seus dependentes e de alunos ou egressos da escola pública, e eficiência operacional, entre outros, observado o disposto na alínea "a" do art. 3º." (NR)

"Art. 26.

² BRASIL. Decreto nº 6.632, de 5 de novembro de 2008. Altera e acresce dispositivos ao Regulamento do Serviço Social do Comércio - Sesc, aprovado pelo Decreto nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967. Brasília: Presidência da República, [2008]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6632.htm>. Acesso em: 12 dez. 2018.

i) apresentar, anualmente, por intermédio de programa de trabalho, a sua oferta de gratuidade, consoante o disposto no parágrafo único do art. 3º, observando as normas específicas expedidas pelo Conselho Nacional.” (NR)

“Art. 31. As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do SESC, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de oitenta por cento sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, deduzidas de dois por cento para custeio das despesas de arrecadação.

§ 1º Caberá à AN vinte por cento das referidas contribuições, deduzido o restante das despesas de arrecadação.

§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 3º, entende-se como Receita de Contribuição Compulsória Líquida do SESC a Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, prevista no § 1º do art. 32, às Federações de que trata o **caput** do art. 33 e a remuneração devida ao órgão arrecadador.” (NR)

“Art. 32.

§ 3º Caberá à AN atender ao disposto no parágrafo único do art. 3º, comprometendo até um terço de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida.

§ 4º A Receita de Contribuição Compulsória Líquida da AN será de vinte por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, prevista no § 1º do art. 32, e a comissão devida ao órgão arrecadador de que trata o **caput** do art. 31.

§ 5º As subvenções previstas nas alíneas “a” e “b” do § 2º do art. 32 integram o montante de recursos destinados pela AN ao custeio, nos termos do parágrafo único do art. 3º, conforme critérios fixados pelo CN.” (NR)

“Art. 33.

§ 1º Caberá às AA.RR. atender ao disposto no parágrafo único do art. 3º, comprometendo até um terço de suas Receitas de Contribuições Compulsórias Líquidas, conforme critérios fixados pelo CN.

§ 2º A Receita de Contribuições Compulsórias Líquida das AA.RR. será de oitenta por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição às Federações de que trata o **caput** do art. 33 e a comissão devida ao órgão arrecadador.” (NR)

Art. 2º O Regulamento do Serviço Social do Comércio - SESC, aprovado pelo Decreto nº 61.836, de 1967, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

"Art. 33-A. No montante anual da Receita de Contribuição Compulsória Líquida do SESC aplicado pela AN e pelas AA.RR na oferta de gratuidade a que se refere o parágrafo único do art. 3º, serão computados os recursos necessários ao custeio direto e indireto, à gestão e aos investimentos." (NR)

"Art. 51. Para consecução dos objetivos constantes do parágrafo único do art. 3º, deverá ser obedecida a seguinte gradualidade:

I - ano de 2009: dez por cento;

II - no ano de 2010: quinze por cento;

III - no ano de 2011: vinte por cento;

IV - no ano de 2012: vinte e cinco por cento;

V - no ano de 2013: trinta por cento; e

VI - no ano de 2014: trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento.

Parágrafo único. Dos percentuais de que trata este artigo, a metade será destinada a oferta de gratuidade." (NR)

"Art. 52. O percentual de recursos destinado às AA.RR. para oferta de gratuidade, previsto no § 1º do art. 33, deverá ser alcançado em 2014, iniciando-se em 2009, conforme gradualidade a ser fixada pelo CN." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 5 de novembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guido Mantega

Fernando Haddad

Carlos Lupi

**PROTOCOLO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI FAZEM
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), O MINISTÉRIO
DO TRABALHO E EMPREGO (MTE), O MINISTÉRIO DA
FAZENDA (MF), A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO
COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO (CNC), O
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
(SENAC) E O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC)**

O Ministério da Educação (MEC), o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), o Ministério da Fazenda (MF), a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e o Serviço Social do Comércio (SESC) após reuniões realizadas nos dias 28 de maio, 3, 10, 17 e 25 de junho, e 1º de julho de 2008, no Ministério da Educação, estabeleceram os seguintes compromissos:

1. A Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) se compromete a iniciar, a partir de 2009, um Programa de Comprometimento de Gratuidade – no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e no Serviço Social do Comércio (SESC) – com as seguintes características:

1.1. O Programa de Comprometimento de Gratuidade destina-se a pessoas de baixa renda, na condição de alunos matriculados ou egressos da educação básica e trabalhadores – empregados ou desempregados –, priorizando-se aqueles que satisfizerem as duas condições: aluno e trabalhador.

1.1.1. A condição de baixa renda será atestada mediante autodeclaração do postulante.

1.2. Comprometimento de parte dos recursos líquidos do Senac com a oferta de vagas gratuitas em cursos de Formação Inicial e Continuada e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a partir de 2009, evoluindo anualmente até se chegar em 2014 com o comprometimento de 66,6%, na seguinte projeção: 2009 (20%); 2010 (25%); 2011 (35%); 2012 (45%); 2013 (55%); e 2014 (66,6%).

1.2.1. Por receita líquida entende-se a receita compulsória bruta deduzidas as transferências para a Receita Federal do Brasil, a CNC e as Federações, nos termos da legislação vigente, o que equivale, hoje, a uma base de 91,25% da receita bruta.

2. Em relação ao Programa de Gratuidade, o SENAC se compromete a observar as seguintes diretrizes:

2.1. Formação Inicial: mínimo de 160 horas.

2.2. Reconhecimento da experiência profissional (educação não formal) como Formação Inicial, devidamente certificada, inserida dentro dos Itinerários Formativos como condição para realização de cursos de menor duração.

2.3. Utilização da metodologia dos Itinerários Formativos como princípio da educação continuada para a oferta de cursos de Formação Inicial e Continuada e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

3. Em relação ao SESC, o compromisso é de aplicação de 1/3 da receita líquida (conforme item 1.3) em educação (educação básica e continuada, e ações educativas desenvolvidas nos demais programas), destinada a estudantes da educação básica, na seguinte escala: 2009 (10% da receita líquida), seguindo-se: 2010 (15%); 2011 (20%); 2012 (25%); 2013 (30%); 2014 (33,3%). Desses valores, a metade fará parte do Programa de Comprometimento de Gratuidade, destinando-se a estudantes da educação básica de baixa renda.

3.1. A condição de baixa renda será atestada mediante autodeclaração do postulante.

4. O Programa de Comprometimento de Gratuidade terá como gestores os Departamentos Nacionais do SENAC e do SESC, que definirão internamente os mecanismos de acompanhamento, avaliação e regra de desempenho, levando-se em conta, dentre outros, os seguintes indicadores: qualidade, inserção de egressos, adequação dos perfis dos egressos, matrículas gratuitas, atendimento à demanda atual e futura do Setor do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, receita de contribuição destinada à gratuidade (item 1.2), eficiência operacional (custos), sustentabilidade.

5. Os Departamentos Nacionais do SENAC e do SESC farão avaliações periódicas que servirão de subsídio para permanente acompanhamento, medição de resultados e eventuais propostas de revisão dos termos do Programa de Comprometimento de Gratuidade.

6. Recomenda-se uma ação articulada entre os Departamentos Nacionais do SENAC e do SESC, para a implantação dos termos deste Protocolo, que observe:

6.1. Oferta de ensino fundamental – regular ou de educação de jovens e adultos – em concomitância com a Formação Inicial e Continuada;

6.2. Oferta de Formação Profissional Técnica de Nível Médio para aluno matriculado ou egresso de ensino médio regular ou educação de jovens e adultos;

6.3. Estímulo ao trabalhador para prosseguir seus estudos.

7. Os passos seguintes à assinatura deste PROTOCOLO, para sua efetivação, são:

7.1. Alterações, em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Protocolo, nos regulamentos do SENAC e do SESC: proposição do Presidente da CNC ao Conselho de Representantes, visando à inserção de alterações nos atuais regulamentos com o objetivo de fornecer as condições legais e regulamentares para a recepção do Protocolo de Compromisso de Gratuidade.

7.2. Após a efetivação das providências do item 7.1, Decreto Presidencial recepciona e aprova as alterações nos respectivos regulamentos.

7.3. Os Conselhos Nacionais do SENAC e do SESC, por meio de resoluções, regulamentam essas alterações.

Firmam este Protocolo de Intenções, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem, em quatro vias de igual teor e forma.

Brasília, 22 de julho de 2008.

Ministro da Educação

Ministro do Trabalho e Emprego

Ministro da Fazenda

Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo

ANEXO 1

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE RENDA BRUTA FAMILIAR PROGRAMA DE COMPROMETIMENTO E GRATUIDADE (PCG)

Dados do candidato quando menor de 18 anos

Nome: _____

Idade: _____ Sexo: _____

RG: _____ CPF: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

É portador de alguma necessidade especial? sim () não ()

Se sim, qual? física/motora () visual () auditiva () mental ()

Trabalha? sim () não ()

Se sim, em quê? _____

Participa de outras atividades do PCG? sim () não ()

Se sim, qual? _____

Já participou do PCG antes? sim () não ()

Dados do responsável ou candidato quando maior de 18 anos

Nome: _____

Idade: _____ Sexo: _____

RG: _____ CPF: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Endereço: _____

Nº: _____ Bairro: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Celular: _____

Estado civil: solteiro(a) () casado(a) () viúvo(a) () separado(a) ()

Outros: _____

É portador de alguma necessidade especial? sim () não ()

Se sim, qual? física/motora () visual () auditiva () mental ()

Trabalha? sim () não ()

Se sim, em quê? _____

Participa de outras Atividades do PCG? sim () não ()

Se sim, qual? _____

Já participou do PCG antes? sim () não ()

Informações da família

Moradia: própria () alugada () cedida () financiada ()

Quantas pessoas residem nesta moradia? _____

Quantas delas possuem algum tipo de renda? _____

Identifique no quadro abaixo as pessoas que têm renda, inclusive o candidato, caso tenha renda própria:

Nome	Parentesco	Fonte de renda	Valor da renda bruta
			R\$
Totalizador de Renda Bruta Familiar			R\$

Eu _____
_____, declaro e atesto que a renda bruta familiar mensal não ultrapassa o valor de três salários mínimos nacionais, estando, assim, apto(a) a me candidatar a uma vaga no PCG/Sesc, atendendo à condição de baixa renda.

Declaro também que:

- a) Recebi do Sesc todas as informações necessárias para a perfeita compreensão das condições que me habilitam a me inscrever no PCG, tendo conhecimento das Normas Gerais do Programa de Comprometimento e Gratuidade (PCG) quanto às obrigações estabelecidas e quanto à vigência.
- b) Devo informar ao Sesc qualquer modificação na renda bruta familiar mensal.
- c) Compreendo e aceito o acima exposto e declaro que as informações ora prestadas correspondem exatamente à situação de fato¹, sendo consideradas verdadeiras para todos os efeitos legais cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____
(local) (dia) (mês) (ano)

Assinatura

¹ Reafirmamos a importância da veracidade da informação prestada, de acordo com o Art. 299 do Código Penal - Decreto-Lei nº 2848/40.

ANEXO 2

TERMO DE COMPROMISSO

PROGRAMA DE COMPROMETIMENTO E GRATUIDADE (PCG)

Este termo pode ser incluído no verso do cadastro, com a seguinte observação:

Após o aluno ser selecionado para a vaga, ele ou o responsável poderão assinar o Termo de Compromisso conforme as regras estabelecidas em verso pela atividade ou conforme o regimento da Unidade Operacional.

Candidato maior de 18 anos

Eu, _____, matriculado (a) na Atividade/Projeto/Curso de _____, modalidade _____, do Serviço Social do Comércio (Sesc) – Departamento Regional de (o/a) _____, na Unidade _____, assumo o compromisso de:

1. Ter frequência mínima de 75% nas atividades.
2. Cumprir as normas estabelecidas nos instrumentos normativos do Sesc _____.
3. Comunicar à Unidade de Ensino sobre meu impedimento ou desistência da atividade, apresentando justificativa formal à entidade nas seguintes situações:
 - I. Doença: com apresentação de atestado médico.
 - II. Mudança para outro município e/ou estado.
 - III. Quando a renda bruta familiar mensal ultrapassar três salários mínimos nacionais.

Estou ciente de que o não atendimento às cláusulas deste Termo de Compromisso implicará cancelamento da matrícula e período de carência de um ano para nova solicitação de vaga no PCG.

Os casos omissos serão analisados pela Direção do Sesc _____.

_____, _____ de _____ de _____
(local) (dia) (mês) (ano)

Assinatura do candidato

Assinatura do responsável pela entidade

TERMO DE COMPROMISSO

PROGRAMA DE COMPROMETIMENTO E GRATUIDADE (PCG)

Este termo pode ser incluído no verso do cadastro, com a seguinte observação:

Após o aluno ser selecionado para a vaga, ele ou o responsável poderão assinar o Termo de Compromisso conforme as regras estabelecidas em verso pela atividade ou conforme o regimento da Unidade Operacional.

Responsável pelo candidato menor de 18 anos

Eu, _____ responsável pelo menor _____ matriculado (a) na Atividade/Projeto/Curso de _____, modalidade _____, do Serviço Social do Comércio (Sesc) – Departamento Regional de (o/a) _____, na Unidade _____, assumo os compromissos a seguir:

1. De que o aluno supracitado terá a frequência mínima de 75% nas atividades.
2. Cumprir e fazer o aluno supracitado cumprir as normas estabelecidas nos instrumentos normativos do Sesc _____.
3. Comunicar à Unidade de Ensino sobre meu impedimento ou desistência da atividade, apresentando sobre qualquer situação que impeça o aluno supracitado de frequentar a atividade, justificativa formal à entidade nas seguintes situações:
 - I. Doença: com apresentação de atestado médico.
 - II. Mudança para outro município e/ou estado.
 - III. Quando a renda bruta familiar mensal ultrapassar três salários mínimos nacionais.

Estou ciente de que o não atendimento às cláusulas deste Termo de Compromisso implicará cancelamento da matrícula e período de carência de um ano para nova solicitação de vaga no PCG.

Os casos omissos serão analisados pela Direção do Sesc _____.

_____, _____ de _____ de _____
(local) (dia) (mês) (ano)

Assinatura do responsável pelo candidato

Assinatura do responsável pela entidade

ANEXO 3

PROGRAMA DE COMPROMETIMENTO E GRATUIDADE (PCG)

Departamento Nacional ou Regional _____

Exercício: _____

APLICAÇÃO DA RECEITA COMPULSÓRIA LÍQUIDA		
	Prevista (R\$)	Realizada (R\$)
Receita Compulsória Bruta		
(-) Comissão para a RFB		
Subtotal		
(-) Contribuição à CNC/ Fecomércio		
Receita Compulsória Líquida		
Valor Destinado ao PCG (33,33%)		
Valor Destinado à Gratuidade (16,67%)		
Recursos Aplicados em Educação e/ou Ações Educativas dos demais Programas (Somatório do Quadro A)		
Recursos Aplicados na Gratuidade (Somatório do Quadro B)		

DR/ _____

QUADRO A

Demonstrativo das Metas Previstas/Realizadas Totais do PCG no exercício de 20_____

Programa	Atividade	Modalidade	Realização	Nº de inscrições (clientes)	Produção			Valores (R\$)	
					Variável	Previstos	Realizados	Previstos	Realizados
EDUCAÇÃO									
TOTAL									
SAÚDE									
TOTAL									
CULTURA									
TOTAL									
LAZER									
TOTAL									
ASSISTÊNCIA									
TOTAL									

Obs.1: Este quadro representa a totalidade do PCG, inclusive a parte da Gratuidade.

Obs.2: Poderão ser abertas quantas linhas forem necessárias para inclusão das Realizações.

DR/_____

QUADRO B

Demonstrativo das Metas Previstas/Realizadas com Gratuidade no exercício de 20_____

Programa	Atividade	Modalidade	Realização	Nº de inscrições (clientes)	Produção			Valores (R\$)	
					Variável	Previstos	Realizados	Previstos	Realizados
EDUCAÇÃO									
			TOTAL						
SAÚDE									
			TOTAL						
CULTURA									
			TOTAL						
LAZER									
			TOTAL						
ASSISTÊNCIA									
			TOTAL						

Obs.1: Este quadro representa somente a parte da Gratuidade do PCG.

Obs.2: Poderão ser abertas quantas linhas forem necessárias para inclusão das Realizações.